



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO-PI
PRAÇA CAMARATUBA, S/Nº, CENTRO - DOM INOCÊNCIO - PI
CEP: 64.790-000 • C. N. P. J. 23.500.002/0001-45

LEI N°. 173/2013 de 16 de Abril de 2013.

Cria a Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO-PI, ESTADO DO PIAUÍ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO-PI, SANCTIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, destinada a promover o desenvolvimento municipal através da cultura, mediante estímulo à economia da cultura e a atividades, instituições e iniciativas de natureza artístico-cultural no âmbito do Município, bem como zelar por seu patrimônio artístico, história e memória cultural.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

- I - formular, executar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal da Cultura;
- II - viabilizar a execução de programas, projetos e ações culturais para o desenvolvimento social, econômico, político e ambiental do Município;
- III - estabelecer canais de comunicação com a sociedade civil, visando adequar a formulação de políticas públicas às demandas sociais, na área de cultura;
- IV - criar e manter formas de acesso da população a bens e serviços culturais, bem como proporcionar incentivo a artistas e grupos locais a usufruir do acesso a meios de criação, produção, distribuições e consumo;
- V - fomentar a criação e dinamização dos espaços culturais, em especial estimulando a realização de ações relacionadas a linguagens artísticas, ao audiovisual, a radiodifusão comunitária, a cultura digital e outras expressões tradicionais ou contemporâneas;
- VI - viabilizar meios de formação e aperfeiçoamento de pessoas nos campos da gestão, criação e produção cultural;
- VII - apoiar a realização de festejos tradicionais e a manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;
- VIII - planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e à defesa do patrimônio artístico e cultural material e imaterial do Município;
- IX - manter e administrar teatros, museus, memoriais, galerias e outros espaços culturais de propriedade do Município, bem como apoiar instituições de interesse público;
- X - promover e apoiar ações de incentivo a leitura;
- XI - gerir o Fundo Municipal de Cultura e promover, coordenar e acompanhar, em parceria com outras instituições públicas e privadas, programas de fomento à economia da cultura, visando a geração de emprego e renda;
- XII - incentivar e manter o intercâmbio com outros municípios no campo cultural;
- XIII - participar e promover interações com o Estado e a União no desenvolvimento cultural, através dos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- XIV - propor e implementar ações transversais de modo a incluir a cultura no âmbito de outras políticas e funções do Governo Municipal;
- XV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - A Secretaria de Cultura compreende:
a) Conselho Municipal de Cultura



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO-PI
PRAÇA CAMARATUBA, S/Nº, CENTRO - DOM INOCÊNCIO - PI
CEP: 64.790-000 • C. N. P. J. 23.500.002/0001-45

- b) Gabinete do Secretário;
- c) Núcleo de Informações e Capacitação Cultural;
- d) Coordenação dos Programas, Projetos e Espaços Culturais;
- e) Coordenação Administrativa - Financeira (orçamento, finanças, material, patrimônio, serviços gerais e recursos humanos).

Art. 4º - O quadro de cargos em comissão da Secretaria de Cultura é o disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º - O detalhamento das competências das unidades da Secretaria de Cultura, atribuições e o quantitativo de cargos serão objetos de decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do sistema municipal de cultura, deverão estar orientadas alinhadas, compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas culturais a ser elaborado em parceria com o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º - Fica o poder executivo autorizado a efetuar as alterações necessárias no orçamento vigente para fins de implantação desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO-PI, 16 DE ABRIL DE 2013.

Luzivalter Dias dos Santos
Prefeito Municipal

Aprovada, sancionada, numerada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Inocêncio-PI, no dia 16 de Abril de 2013.

Derlizandra Dias Marques
Secretaria Municipal de Administração